



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278288

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2074641-51.2025.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante BRD GESTÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA, são agravados GRÁFICA JORNAL E EDITORA RIBEIRÃO EIRELI, GRÁFICA JORNAL EDITORA MONTE ALEGRE EIRELI, GRÁFICA JORNAL EDITORA QUINTINO I – EIRELI, EDITORA E JORNAL QUINTINO II – EIRELI, OSMAR ROGÉRIO DA COSTA, PAULO CESAR COELHO DA COSTA, JOSUE SILVA FARIAS, SIMONE APARECIDA SILVA e LEILA APARECIDA CASSEMIRO DA COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso, com observação. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente), LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI E ÁLVARO TORRES JÚNIOR.

São Paulo, 24 de março de 2025.

ROBERTO MAIA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AJUIZADO EM 2021. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. AGRAVO INTERPOSTO PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.

I. Caso em Exame

Agravo interposto contra decisão, proferida em incidente de desconsideração da personalidade jurídica, que indeferiu o pedido de citação por edital.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste na possibilidade de citação por edital dos réus após tentativas frustradas de citação por carta e mandado.

III. Razões de Decidir

3. Tentativas de citação foram frustradas, inclusive através de oficial de justiça.

4. A inexistência de novos endereços justifica a citação por edital, conforme o artigo 256, §3º do CPC.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido, com observação.

Tese de julgamento: 1. A citação por edital é permitida após tentativas frustradas de localização da parte.

Legislação Citada:

CPC, art. 256, inc. II e §3º.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 3004729-18.2023.8.26.0000, Rel. Kleber Leyser de Aquino, 3ª Câmara de Direito Público, j. 23/10/2023.

TJSP, Agravo de Instrumento 2137975-93.2024.8.26.0000, Rel. Claudio Godoy, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 27/08/2024.

VOTO nº 33373

RELATÓRIO:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por *Brd Gestão de Direitos Creditórios Ltda* contra a r. decisão proferida a fls. 290, nos autos do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (0000911-17.2021.8.26.0506), que indeferiu o pedido de citação por edital.

Inconformado, o agravante busca reforma da r. decisão com a concessão da antecipação da tutela recursal.

Nos termos dos artigos 129 e 168, § 2º, do RITJSP, a questão foi remetida diretamente ao colegiado, para apreciação da medida de urgência requerida e, se possível, também do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO:

O incidente foi instaurado em 2021 e, desde então, diversas medidas foram adotadas pela autora para localizar o paradeiro das rés e efetivar suas citações, inclusive mediante diligências realizadas por oficial de justiça, todas sem sucesso.

Ressalta-se que, conforme certificado a fls. 277, todos os endereços constantes nos autos foram diligenciados sem êxito, demonstrando a impossibilidade de localização das rés por vias ordinárias.

Diante desse contexto, aplica-se ao caso o disposto no artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, autorizando-se a citação por edital.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Decisão que indeferiu o pedido de citação por edital da sócia-administradora do agravado. Pleito de reforma da decisão. Cabimento. Tentativa de citação da sócia-administradora do agravado através da expedição de carta e de mandado, sendo ambas frustradas. Certidão lavrada por Oficial de Justiça

informando que o local diligenciado é o endereço da residência da sócia-administradora do agravado. Inexistência de requerimento ou expedição de ofícios para a localização de novos endereços. Irrelevância. Art. 256, §3º do CPC que considera a citanda em local ignorado ou incerto diante das diversas tentativas de localização. Suspeita de ocultação da citanda, em razão de diversas diligências realizadas no endereço onde fixou residência. Citação editalícia permitida, nos termos do Art. 256, inc. II do CPC. Decisão reformada. AGRADO DE INSTRUMENTO provido para determinar a citação por edital da sócia-administradora do agravado. (TJSP; Agravo de Instrumento 3004729-18.2023.8.26.0000; Relator (a): Kleber Leyser de Aquino; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Jacareí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 23/10/2023; Data de Registro: 23/10/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica da devedora. Citação por edital precedida de mais de uma diligência encetada na tentativa de localização da ré. Diligências realizadas no endereço indicado no cadastro da empresa na JUCESP e na RFB que restaram infrutíferas. Validade do ato. Relação jurídica de consumo. Teoria menor da desconsideração. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2137975-93.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

27/08/2024; Data de Registro: 27/08/2024)

Observa-se, contudo, que foi expedida carta com aviso de recebimento para um novo endereço (fls. 295). Deste modo, de rigor se aguarde o cumprimento da carta e, somente retornando infrutífera, é que fica autorizada a citação dos réus por edital.

DISPOSITIVO:

Termos em que, voto pelo **PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, **COM OBSERVAÇÃO**.

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)